



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00393 de 19 de abril de 2016

Dispõe sobre a alteração e a inclusão de dispositivos na Resolução n. CJF-RES-2015/00347, de 2 de junho de 2015, que trata da compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais e a atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais à Lei n. 13.105/2015 e à Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00045, aprovado na sessão realizada em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º e 5º, e incluir o art. 6º-A na Resolução n. CJF-RES-2015/00347, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 72, do dia 10 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 2º Ao relator compete negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou em confronto com tese firmada em julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

§ 3º Ao relator compete dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou com tese firmada em julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas. (NR)

§ 4º Da decisão do relator e do presidente da turma recursal caberá agravo regimental no prazo de quinze dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. (NR)

[...]

§ 6º A admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas por tribunal regional federal suspende o processamento de pedido de uniformização regional, no âmbito de sua jurisdição." (NR)

"Art. 3º [...]

[...]

§ 2º O juiz responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade devolverá o feito à turma recursal para adequação, caso o acórdão recorrido esteja em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. (NR)

§ 3º O feito deverá ser devolvido à Turma de origem quando o acórdão recorrido contrariar julgamento proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas, para aplicação da tese firmada. (NR)

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar dos pedidos de uniformização de jurisprudência, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, fundamentando-se no equívoco da decisão recorrida. (NR)

§ 5º O julgamento do agravo previsto no § 4º deste artigo compete à Turma Regional ou à Turma Nacional de Uniformização, conforme seja o destinatário do pedido de uniformização inadmitido, observados os §§ 6º a 8º. (NR)

§ 6º Inadmitido recurso extraordinário, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, respeitadas as regras processuais pertinentes. (NR)

§ 7º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização regional fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula da Turma Regional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, será julgado pela Turma Recursal, mediante decisão irrecorrível. (NR)

§ 8º Contra decisão de inadmissão de pedido de uniformização nacional fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula ou representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual, após o decurso de igual prazo para

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contrarrazões, será julgado pela Turma Recursal, mediante decisão irrecurável." (NR)

"Art. 5º [...]

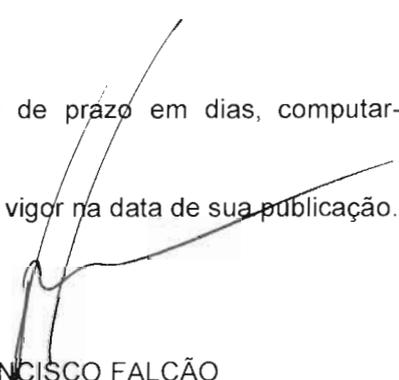
§ 1º Aplicam-se à Turma Regional as regras previstas nos §§ 3º, 4º e 6º do art. 3º. (NR)

§ 2º Contra decisão de inadmissão fundada em julgamento do Supremo Tribunal Federal, proferido na sistemática de repercussão geral, ou em súmula ou representativo de controvérsia da Turma Nacional de Uniformização, caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, o qual será julgado pela Turma Regional, mediante decisão irrecurável." (NR)

[...]

"Art. 6º-A Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTRO FRANCISCO FALCÃO